

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Córrego Fundo/MG, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº821 de 07 de abril de 2022, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da 1º Promotoria de Justiça de Formiga Minas Gerais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativa expedidas pelos cartórios distribuidores civil e criminais da Comarca de Formiga MG;

3.2. Idade superior a 21(vinte um) anos no ato da inscrição;

3.3. Comprovar residência no município de Córrego Fundo MG, há pelo menos 2 (dois) anos

3.4. Possuir escolaridade mínima de nível de ensino médio completo;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

- 3.5. Não estar exercendo funções de agente político;
- 3.6. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 3.7. Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar,
- 3.8. Não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135 de 04 de junho de 2010.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento de inscrição, efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº305, centro de Córrego Fundo, no período de: 10 / 04 / 2023 a 28 / 04 / 2023, das 07hs às 18:00hs podendo ser prorrogada, caso não atinja o mínimo de candidatos de acordo com a resolução nº231do CONANDA.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Declaração de idoneidade moral;

Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

4.4.1. Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

4.4.2. Requerimento de inscrição;

4.4.3. Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

4.4.4. Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

4.4.5. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

prestadas no momento da inscrição;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 10/04/2023 a 28/04/2023;
- 5.2. Análise de pedidos de registro de Candidatura no período 02/05/2023 a 09/05/2023
- 5.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 10/05/2023
- 5.4. Prazo para recursos caso haja impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos; (Art.69,§3º da Lei Municipal 821)
- 5.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 15/05/2023;
- 5.6. Resultado da análise dos recursos de impugnação :19/05/2023;
- 5.7. Publicação do resultado final dos candidatos inscritos :22/05/2023; no site oficial do Município de Córrego Fundo e no diário do Município
- 5.8. Exame de conhecimento específico: 11/06/2023
- 5.9. Resultado do Exame de conhecimento Específico - 15/06/2023
- 5.10. Prazo para recurso: 16/06/2023 a 21/06/2023;
- 5.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 22/06/2023;
- 5.12. Exame Psicológico com os candidatos aptos dia 28/06/2023
- 5.13. Resultado do exame Psicológico 03/07/2023
- 5.14. Prazo para recurso 04/07/2023 a 07/07/2023
- 5.15. Publicação dos candidatos aptos para a eleição 10/07/2023
- 5.16. Reunião para firmar compromisso: 12/07/2023; na Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 11/09/2023
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
- 5.19. Divulgação do resultado: 02/10/2023;
- 5.20. Prazo para Recursos: 03/10/2023 a 08/10/2023
- 5.21. Publicação oficial dos candidatos Eleitos 09/10/2023 no site Oficial do Município de Córrego Fundo e no Diário oficial do Município.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

5.22. Diplomação e Posse: 10/01/2024

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 dias.

7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 11/06/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova será sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº821 de 07 de abril de 2022;

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 40 (quarenta) pontos no total;

III – Os candidatos que tiverem documentação deferida pela Comissão Organizadora serão submetidos à prova escrita.

8.3. A Prova de conhecimento específico com questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, e Lei Municipal nº821 de 07 de abril de 2022,

IV Será realizada no dia 11/06/2023, de 13:00 horas às 16:00 horas, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo – Minas Gerais.

V. O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário e local, portando:

a) Comprovante de inscrição;

b)Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto;

c)Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente.

VI. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

VII. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários estabelecidos no subitem,

VIII. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

IXA aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

X. A anulação de alguma questão será contada como acerto a todos os candidatos.

XI. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial;
- c) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;
- d) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova.

XII. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha de uma questão e 4 opções de respostas, com 50% da pontuação alcançada.

XIII. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 20 (vinte) pontos;

XIV. A prova será elaborada por profissional notório com conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 821 de 07 de abril de 2022.

8.4. **XV** O resultado do exame será publicado no site Oficial do Município de Córrego Fundo e no Diário oficial do Município.

9. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME PSICOLÓGICO

O teste psicológico será realizado no dia 28/06/2023 das 08:00 horas às 17:00 horas, para avaliação.

14.1. O teste psicológico será elaborado e aplicado por profissional competente, com vínculo estatutário, contratual ou Celetista junto ao Município de Córrego Fundo.

14.2. Caso seja do interesse do candidato, o profissional competente lhe fornecerá comprovante da sua habilidade para executar o teste.

14.3. Serão classificados para o processo eleitoral os candidatos que obedecerem às normativas e as etapas de escolha elencadas no edital

10. DA QUARTA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

10.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h.

10.2. O voto será facultativo e secreto.

10.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, bem como aqueles disposto na Lei Municipal nº821/2022.

11. COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA

11.1. A condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar acontecerá por intermedio da comissão eleitoral organizadora a qual, deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

11.2. . Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: candidato que possuir o candidato com idade mais elevada, caso permaneça empate por idade, maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos.

11.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Córrego Fundo será efetivado mediante sufrágio universal e pelo voto facultativo direto, secreto dos eleitores do respectivo município no dia 01/10/2023, das 8h:00 às 17h:00 ininterruptamente nas Escolas:

1-Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG;

2-Escola Municipal Rafael José Alves, localizada na Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Córrego Fundo de Baixo, Córrego Fundo/MG.

11.4. . O eleitor exercerá seu direito a voto, exclusivamente na respectiva seção eleitoral constante em seu título de eleitor.

11.5. As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Organizadora, com rubricas do(a) Presidente da Comissão Eleitoral e da Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX:. (37) 3322-9428

- 11.6. O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.
- 11.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 11.8. A cédula de votação conterà números, nomes e imagem de todos os candidatos.
- 11.9. Os nomes com a respectiva imagem e número dos candidatos para as eleições do conselho tutelar devem figurar na ordem determinada por sorteio.
- 11.10. O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.
- 11.11. Qualquer marcação em duplicidade, fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no item anterior, acarretará nulidade do voto.
- 11.12. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor ou comprovante da última votação, ou tão somente do Documento de Identidade com foto.
- 11.13. Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, por posto de votação, e estes serão identificados por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora.
- 11.14. Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade.
- 11.15. Todos os Fiscais poderão atuar junto às mesas receptoras de votos da seção eleitoral a qual foi habilitado pelo candidato.
- 11.16 - Os Fiscais ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.
- 11.17. - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive o Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.
- 11.18. - A Mesa Receptora de votos é o colegiado constituído por um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo Presidente do CMDCA.
- 11.19. - Não podem ser nomeados presidentes e mesários:
- I- os menores de dezoito anos;
 - II- os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o quarto grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX:. (37) 3322-9428

III- os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;

IV- as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

11.20. - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Presidente da Comissão de Eleição designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

11.21. - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

11.22 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para escolha do seu candidato.

11.23. - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna e lavrar ata circunstanciada.

11.24. - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

11.25. - Todo o material da votação final será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura devidamente identificados e escoltados pela Polícia Militar. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Servidor Público e o presidente da mesa receptora. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

11.26. - Da nomeação da mesa receptora qualquer candidato poderá reclamar ao Presidente do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do ato de nomeação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

11.27. - O local de apuração dos votos (Central de Apuração) contará com uma mesa de apuração, composta por seis (06) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral), um (01) representante do Ministério Público, pelos dois (2) presidentes das mesas receptoras e outros (02) dois auxiliares de mesa.

11.28. - A apuração de votos, terá início na Central de Apuração a partir das 18 horas do dia 01/10/2023, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG.

11.29. - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros do CMDCA, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares que não sejam candidatos, pelos fiscais dos candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas previamente pelo CMDCA.

11.30. - Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

identificação.

11.31. - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Fiscal do Candidato, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

11.32. - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

11.33. - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

11.34. - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão que, caso seja mantida, passará pelo crivo do CMDCA.

11.35. - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

11.36. - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

11.37. - A apuração dos votos dar-se-á no mesmo dia das eleições.

11.38. - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

11.39 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

a) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora de Escolha.

d) Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX:. (37) 3322-9428

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha;

13.3. Das decisões da Comissão Eleitoral organizada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caracter extraordinario para decisão com o máximo celeridade.

13.4. Caberá recurso a Comissão Organizadora contra:

- a) Indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Reprovação em algumas das etapas no processo de escolha;
- c) Decisão que julgar procedente o pedido de impugnação de candidatura;
- d) Resultado final.

13.5. Caberão recursos contra qualquer questão do teste escrito à Comissão Organizadora.

13.6. O recurso deverá ser apresentado pelo candidato a Comissão Organizadora.

13.7. O recurso deverá ser individual, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

13.8. O recurso deverá conter o nome do candidato e número de inscrição, e deverá ser entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

13.9. Serão indeferidos liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

13.10. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, internet.

13.11. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário da Comissão Organizadora.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX: (37) 3322-9428

13.12. Das decisões da comissão organizadora eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.13. Caso a decisão seja de desprovemento do recurso, deverá a comissão organizadora especial, de ofício, encaminhar o resultado do julgamento à plenária do CMDCA para nova apreciação.

13.14. Caso a decisão seja pelo provimento do recurso, caberá ao interessado, em 24 horas, recorrer ao plenário do CMDCA.

14. DA POSSE

14.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

14.2. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar de Córrego Fundo, perante o CMDCA.

14.3. No momento da posse, o escolhido assinará o documento no qual conste a declaração de que não exerce atividades incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observados as vedações constitucionais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 821/2022. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

15.3. A promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha previsto neste edital.

15.4. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 305 – Centro

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG TELEFAX:. (37) 3322-9428

COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

Córrego Fundo, 29 de março de 2023.

Nilda Aparecida Castro Faria

Presidente do CMDCA